

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente e deliberativo. A ele compete à formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização de atos colegiados no município de Janduís/RN.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural, funcionará na sede na Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, À Rua do Sul, 159, Dr. Onézimo, Janduís/RN.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Janduís, Através da Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do CMPC.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Representar a sociedade civil de Janduís/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV – Estabelecer o calendário cultural do município, bem como assentar critérios para distribuição e aplicação dos recursos destinados à cultura.

V - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT.

VIII - Participar execução e revisão do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando seu desenvolvimento;

IX - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Incentivo a Cultura;

XIV – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XV – Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do município e cadastrá-los, através da Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT.

XVI – Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 10 (dez) conselheiros representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I – Instituições governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD
- b) Um representante da Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT;
- c) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e de Assistência Social – SEMTHAS;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAB

II – Casa de Cultura Popular Vapor das Artes

III – Poder Legislativo.

IV – Representação da comunidade:

- a) – Um representante das artes cênicas;
- b) – Um representante do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- c) – Um representante do Fórum dos Movimentos Populares;
- d) – Um representante do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

§ 1º - Os representantes das Instituições Governamentais, bem como do Poder Legislativo, são indicados por seus titulares, respeitados os processos internos de escolha.

§ 2º - A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Janduís/RN, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará com sede à Rua do Sul, 159, Dr. Onézimo Maia, Janduís/RN.

§ 1º - O expediente dos conselheiros seguirá horário normal da Prefeitura Municipal de Janduís atualmente estabelecido das 07h às 13h.

§ 2º - É facultativo o expediente dos conselheiros;

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, redes sociais, telefonema, e-mail ou edital de convocação.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A equipe Administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural será interligada a Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT.

Artigo 13 - Compete ao presidente:

I. Exercer a direção executiva, normativa, coordenação e supervisão de todas as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

II. Convocar reuniões e participar das decisões com o colegiado;

III. Acompanhar os projetos e trabalhos do Conselho, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada pelo colegiado;

IV. Representar o Conselho junto a outras instituições culturais;

- V. Definir planos de atuação;
- VI. Aprovar os planos anuais e seu plano diretor.

Artigo 14 - O Colegiado é a instancia maior do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo esse solicitar, a qualquer momento, informações, esclarecimentos ou dados operacionais (diligência), quando julgar necessário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – O Colegiado do Conselho Municipal de Política Cultural poderá alterar o presente Regimento Interno em todo ou em parte;

Artigo 16 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos em Assembleias específicas, observando sempre a Lei 516/2018 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VII VALIDADE

Artigo 17 - O presente Regimento Interno passa a valer a partir desta data, com prazo de dois anos de validade.

Janduís/RN, 03 de julho de 2019.

CONSELHEIROS

Ana Célia de Lima

Antônio Rogério Ferreira da Silva

Damiana Félix Galdino

Pedro Henrique Alves Fernandes de Souza

Ketilly Karoline Pimenta Garcia

Willy Kesle Ferreira

Wallace Rodrigo Lopes da Silva